



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

**PROCESSO** : 0015253-21.2019.6.25.8000  
**INTERESSADO(S)** : SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
**ASSUNTO** : Impugnação ao Edital do PE 7-2019

### INFORMAÇÃO 3815/2019 - SELIC

A empresa Amac Manutenção Ltda., CNPJ 12.370.547/0001-68, representada por Cristiano Caldas, Sócio-Diretor, enviou mensagem em 17/7/2019, às 15h53, para o e-mail [licitacoes@tre-se-jus.br](mailto:licitacoes@tre-se-jus.br), recebida a título de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico 7/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de adaptação das edificações do Depósito de Urnas e do Almoxarifado do TRE/SE (ambos localizados na Sede, em Aracaju) às normas vigentes de combate a incêndio, pânico e de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, com sessão pública agendada para 23/7/2019, às 9h (horário de Brasília/DF).

#### 1 PRELIMINAR

O pedido de impugnação é tempestivo, pois atende ao prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 19 do Decreto 5.450/2005.

#### 2 IMPUGNAÇÃO

Seguem os questionamentos da empresa e resposta do Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, consoante manifestação da Seção de Engenharia (0727786).

##### 2.1 Questionamentos:

Disponível em <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2019> (pesquisar por número da licitação e clicar em Impugnação).

##### 2.2 Resposta:

A empresa AMAC MANUTENÇÃO LTDA alega que a falta de solicitação de comprovação por parte das empresas licitantes, de possuírem em seus quadros, Engenheiro Civil, para os serviços de Combate a Incêndio e de Engenheiro Eletricista para os serviços de SPDA, trará a possibilidade do TRE contratar empresa sem habilitação para a executar os serviços, objeto da licitação.

De início, impende ressaltar que há a previsão editalícia em que se exige a obrigatoriedade do licitante para habilitar-se apresentar, dentre outros documentos, o registro do empresário ou sociedade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme disposto no item 4.1.5 do Edital.

Dispõe, ainda, no Anexo I ao Edital (Termo de Referência), em seu item 5, que trata das obrigações da Contratada:

"5.18 Registrar a contratação no CREA/SE, na forma prevista na legislação vigente, e fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, que deverá ser apresentada até o prazo de 30 (trinta) dias, contando-se da data estabelecida na ordem de serviço".

O CREA, para emitir a ART dos serviços contratados previstos no presente certame, exige que a empresa possua os dois profissionais habilitados para os serviços, que no caso em análise são o Engenheiro Civil e o Engenheiro Eletricista.

Portanto, a execução da avença terá como responsáveis técnicos habilitados os profissionais indicados pela Impugnante.

De outra banda, alega o Impugnante sobre a necessidade de Certidão de Acervo Técnico - CAT da empresa e dos profissionais, compatíveis com o objeto da licitação. Sobre este aspecto, ressaltamos que cabe ao demandante dos serviços avaliar a necessidade de tal requisito, notadamente em função de sua complexidade. Acrescenta-se que a presente questão suscitada foi objeto de análise prévia por parte da Seção de Engenharia deste Tribunal, na fase interna do processo licitatório e esta entendeu que, por se tratarem de serviços de adequação das instalações já existentes, em parte do Complexo Sede do TRE/SE - Depósito de Urnas e Almoxarifado, não há a necessidade de apresentação da mencionada CAT para a licitação em questão.

Diante dos fatos, entendemos não haver necessidade de tomar qualquer medida adicional para continuidade do procedimento licitatório.

#### 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para 23/7/2019, às 9h (horário de Brasília).

Aracaju, 18 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)

**GILVAN MENESES**

**Pregoeiro**

(assinado eletronicamente)

**SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA**

**Chefe da Seção de Licitações**



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN MENESES, Pregoeiro**, em 18/07/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 18/07/2019, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0727793** e o código CRC **1CF3B615**.